

Lei nº 31.

Altera vencimentos dos funcionários públicos Municipais, a multa de falta de orçamentárias e abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

Decreta:-

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro do exercício em curso, os vencimentos dos funcionários Municipais ficam alterados nos termos da presente lei e de conformidade com a tabela anexa, parte integrante da mesma.

Art. 2º - Ficam cancelados em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:-

10/8.00.4 - a) Ajuda de custo a Doadores	Cr\$ 1.000,00
31/8.63.1 - Venc. de um encarregado da Uxixina	9.600,00
31/8.63.3 - Combustíveis e outros materiais	12.000,00
31/8.63.4 - Despesas Diversas	1.400,00

Art. 3º - Com os recursos decorrentes das anulações a que se refere o art. 2º da presente lei, ficam abertos créditos suplementares na importância global de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil Cruzeiros), distribuídos às verbas:-

112/8.09.0 - a) Vencimentos	Cr\$ 3.600,00
114/8.12.0 - a) Vencimentos	20.400,00
Total	24.000,00

Art. 4º - A presente lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 1950.

Salário nº 1/50.

(Parte integrante do Lei nº 31, de 18/12/1950)

o padrão de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, com vigência a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

<u>Vencimentos</u>		Mensais	Anuais
Secretários Essenciais	art	1.500,00	18.000,00
Fiscal Geral	,	1.300,00	15.600,00
Fiscais Distritais	,	1.100,00	13.200,00
Escriturários	,	600,00	7.200,00
Continuos	,	600,00	7.200,00

Sala dos Sessões, em 15 de Dezembro de 1950.